

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade na lavratura do auto de infração, da nulidade do auto de infração referente ao cerceamento de defesa, indeferimento de produção de provas, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942 de 03 de março de 2003 e relativa à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, da competência do Comitê de Investimentos, da ausência de individualização das condutas e da impossibilidade de aplicação de penalidade aos ex-membros do Comitê de Investimentos. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de incidência de prescrição quinquenal, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que acolheu a preliminar. No mérito, por maioria a CRPC negou provimento aos recursos voluntários de modo a manter a Decisão nº 37/2017/Dicol/Previc, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que deu provimento parcial ao recurso de Wagner Percussor Campos, para manter a pena de multa pecuniária e converter a pena de inabilitação em suspensão por 180 (cento e oitenta) dias. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

2) Processo nº 44011.000465/2015-00  
Auto de Infração nº 0033/15-46  
Decisão nº 09/2017/Dicol/Previc  
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, João Carlos Penna Esteves e Antônio Carlos Conquista  
Recorrido: Superintendência Nacional de Previdência Complementar/PREVIC  
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103  
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos  
Relatora: Elaine Borges da Silva.  
Ementa: "Entidade Fechada de Previdência Complementar. Processo administrativo sancionador. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em CCI, sem adequada análise de riscos, segurança e rentabilidade. Inexistência dos vícios apontados. Procedência do auto de infração. Aplicação da individualização da pena."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares da nulidade do auto de infração referente a inobservância dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do cerceamento de defesa; da subjetividade na lavratura do auto com a violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada e consequente violação ao princípio constitucional do devido processo legal, da nulidade por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e da competência do Comitê de Investimentos; da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942 de 03 de março de 2003 e relativa à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; e da necessidade de conexão dos autos de infração. Por maioria de votos, a CRPC acolheu parcialmente a preliminar da individualização das condutas e da dosimetria da pena, para converter a pena de inabilitação em suspensão de 180 (cento e oitenta) dias em relação a Antônio Carlos Conquista e excluir a pena de inabilitação em relação a Ricardo Oliveira Azevedo, vencidos os votos dos Membros Alfredo Sulzbacher Wondracek e do Sr. Presidente que acolheram parcialmente a preliminar para converter a pena de inabilitação em suspensão de 180 (cento e oitenta) dias em relação a Ricardo Oliveira Azevedo e afastou a preliminar em relação a Antônio Carlos Conquista, e por unanimidade de votos, afastou a preliminar em relação a José Carlos Rodrigues Sousa, João Carlos Penna Esteves e Mônica Christina Caldeira Nunes. Com a manutenção do mérito e com preliminar parcialmente provida, por maioria de votos a CRPC deu provimento parcial aos recursos voluntários para converter a pena de inabilitação em suspensão por 180 (cento e oitenta) dias em relação a Antônio Carlos Conquista e excluir a penalidade de inabilitação em relação a Ricardo Oliveira Azevedo, mantendo a pena de multa pecuniária a todos os autuados, vencidos os votos do Membro Alfredo Sulzbacher Wondracek e do Sr. Presidente que negaram provimento aos recursos. declarado impedimento do membro Maurício Tigre Valois Lungren, nos termos do disposto no art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

3) Processo nº 44011.000378/2017-14 - Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 06 de agosto de 2018, publicada no D.O.U nº 159, de 17 de agosto de 2018, seção 1, páginas 15 e 16

Embargantes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso  
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267  
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
Relator: Maurício Tigre Valois Lungren

Ementa: "Embargos declaratórios. 1. Inexistência dos vícios apontados. 2. Os embargos declaratórios não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. 3. Embargos declaratórios rejeitados."

Decisão: Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que deu provimento aos embargos para reconhecer a preliminar de incidência de prescrição quinquenal. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

4) Processo nº 44210.000006/2015-71 - Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani;

Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho Procurador Federal da PREVIC e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social  
Relator: João Paulo de Souza

Decisão: Após o voto do relator, que conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, foi sobrestado o julgado dos embargos de declaração, em virtude do pedido de vista do Membro Carlos Alberto Pereira, o qual foi estendido a todos os membros nos termos do § 2º do art. 34 do Decreto nº 7.123 de 2010. declarado impedimento do membro Maurício Tigre Valois Lungren, nos termos do disposto no art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

5) Processo nº 44210.000015/2015-62 - Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia  
Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho Procurador Federal da PREVIC e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social  
Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

Decisão: Após o voto da relatora, que conheceu e deu provimento parcial aos embargos de declaração para reformar a decisão do Colegiado, de modo a excluir do voto do relator trecho final que determina a absolvição dos recorrentes das punições aplicadas pela instância originária e voto proferido pelo Membro João Paulo de Souza, que acompanhou o voto da relatora, foi sobrestado o julgamento dos embargos de declaração, em virtude do pedido de vista do Membro Carlos Alberto Pereira, o qual foi estendido a todos os membros nos termos do § 2º do art. 34 do Decreto nº 7.123 de 2010. Ausentes justificadamente os representantes dos patrocinadores e instituidores Marcelo Sampaio Soares e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, titular e suplente, respectivamente.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara

## PAUTA DE JULGAMENTO

### A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Pauta de Julgamento dos recursos da 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2019, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.006936/2017-47; Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 780, de 14/08/2017, publicada no DOU de 15/08/2017; Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC; Recorrentes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antonia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira; Procuradora: Ângela Von Muhlen - OAB/RS nº 49.157; Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

2) Processo nº 44170.000013/2014-14; Auto de Infração nº 0021/13-03; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

3) Processo nº 44170.000015/2014-03; Auto de Infração nº 0023/13-21; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

4) Processo nº 44011.009241/2017-17; Auto de Infração nº 66/2017; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Sílvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44011.501347/2016-97, Auto de Infração nº 50006/2016/PREVIC, Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira, Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792, Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência), Relator designado: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

6) Processo nº 44011.000710/2013-17, Auto de Infração nº 0019/13-53, Decisão nº 14/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479 e Flávio Dias Abreu - OAB/DF 38.921, Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência), Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

7) Processo nº 44210.000006/2015-71; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121; Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani; Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social; Relator: João Paulo de Souza. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

8) Processo nº 44210.000015/2015-62; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121; Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia; Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

9) Processo nº 44011.000707/2013-95; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40; Embargantes: Antonio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva; Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência); Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

10) Processo nº 44011.501195/2016-22; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40; Embargante: Júlio César Alves Vieira; Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência); Relatora: Maria Batista da Silva.

11) Processo nº 44170.000012/2016-23; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 e 29 de novembro de 2018, publicada no D.O.U nº 241 de 17 de dezembro de 2018, seção 1, página 42 e 43; Embargantes: Sílvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Paulo Roberto Dias Lopes; Procuradores: Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Ana Luisa Ferreira Ribas - OAB/DF nº 47.222; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relatora: Maria Batista da Silva.

12) Processo nº 44170.000013/2016-78; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 246 de 24 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 29 e 30; Embargantes: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donó e Rodrigo Távora Sodré; Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobili Diniz.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2015/41

Acusados: Celso Molinos Gomes

Guilherme Mendes Franco

Ementa: Responsabilidade de diretores da Corval Corretora de Valores S.A. relacionada à concessão de financiamento a administradores da corretora para operações no mercado de valores mobiliários. Infração ao art. 1º, parágrafo único, alínea 'a', c/c o art. 39, ambos da Instrução CVM nº 51/86. Absolvição e multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Guilherme Mendes Franco, na qualidade de diretor da Corval Corretora de Valores S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, por infração ao disposto no art. 1º, parágrafo único, alínea 'a', c/c o art. 39, ambos da Instrução CVM nº 51/86; e

2. Absolver o acusado Celso Molinos Gomes da acusação de infração ao disposto no art. 1º, parágrafo único, alínea 'a', c/c o art. 39, ambos da Instrução CVM nº 51/86.

O Colegiado determinou, ainda, a comunicação do presente julgamento ao Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a existência de indícios de crime previsto no art. 17 da Lei nº 7.492/86, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 145/2017, de 13 de setembro de 2017.

